



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286
www.caparao.mg.gov.br

PORTARIA N.º. 028, DE 12 DE MARÇO DE 2018

Instaura Sindicância Administrativa, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, IX e XXIII, da [Lei Orgânica Municipal, de 22 de março de 1990](#), pela [Lei Complementar n.º. 007, de 1º de janeiro de 2017](#) e demais dispositivos aplicados à matéria e,

CONSIDERANDO Requisição da Promotoria de Justiça da Comarca de Espera Feliz, exarada no teor do Ofício n.º. 62/2018/PJEF (IC n.º. 0242.17.000228-9),

E CONSIDERANDO os princípios que regem o Direito Administrativo Disciplinar, em especial, aqueles expostos nos arts. 187 a 247 da [Lei Complementar n.º. 007, de 1º de janeiro de 2017 \(Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Caparaó\)](#),

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa para verificar eventual irregularidade na concessão ou manutenção do benefício do Programa Bolsa Família em favor da Servidora S. B. (MaSP n.º. 145).

Art. 2º Ficam nomeados os Servidores abaixo relacionados para apurar os fatos em Sindicância Administrativa:

- I – **ALEXSANDRO FERREIRA MARTINS** (Presidente);
- II – **ALESSANDRA VALÉRIO MIRANDA FERREIRA** (Membro);
- III – **ROBERTA MOREIRA VIEIRA AGUIAR** (Membro).

Parágrafo único. A Comissão nomeada terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para apuração, coleta de provas, oitivas de testemunhas e elaboração do relatório final.

Art. 3º Havendo necessidade, os Servidores designados poderão dispor do tempo necessário, dentro do prazo fixado, para o exercício de suas funções, como coleta de provas em geral, bem como elaboração da instrução e do relatório final.

Art. 4º Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Caparaó, 12 de abril de 2018.

CRISTIANO XAVIER DA COSTA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme Art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.